



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 41 154:

Cria uma legação de 2.ª classe em Tunes.

Aviso:

Torna público terem vários países efectuado o depósito dos instrumentos de ratificação da Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Buenos Aires em 22 de Dezembro de 1952.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 41 155:

Autoriza o Commissariado do Desemprego a conceder à Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, para reforço das dotações do Fundo de Melhoramentos Rurais nos anos de 1957 e 1958, um subsídio reembolsável até à importância de 40:000.000\$.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 324:

Determina que o Governo-Geral da província ultramarina de Moçambique abra um crédito destinado a reforçar duas verbas inscritas no capítulo 12.º da tabela da despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província.

Portaria n.º 16 325:

Determina que o Governo-Geral da província ultramarina de Moçambique abra um crédito destinado à continuação do caminho de ferro de Moçambique de Nova Freixo a Catur e estudos sobre o seu prolongamento até ao lago Niassa.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Decreto n.º 41 156:

Estabelece os termos em que serão deferidos os subsídios por morte dos beneficiários da Caixa de Previdência dos Médicos Portugueses.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 41 154

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É criada uma legação de 2.ª classe em Tunes.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1957. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Marcello*

Caetano — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que se efectuaram os depósitos no Secretariado-Geral da União Internacional das Telecomunicações, em 1 de Maio de 1957, dos instrumentos de ratificação, por parte da Guatemala e da Síria, da Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Buenos Aires em 22 de Dezembro de 1952 e aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 40 612, de 26 de Maio de 1956.

Igualmente se faz público que foram efectuados ainda os seguintes depósitos do mesmo Acto Internacional no referido Secretariado-Geral: em 26 de Abril de 1957, o do instrumento de ratificação por parte do Brasil; em 17 de Maio de 1957, o do instrumento de adesão por parte de Ghana.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 12 de Junho de 1957. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 41 155

Reconhece-se a conveniência de habilitar o Ministério das Obras Públicas a intensificar a execução dos programas de melhoramentos rurais nalgumas zonas do País nas épocas de abrandamento das actividades agrícolas.

Para que deste facto não resulte diminuição do ritmo de trabalho nas demais zonas, concede-se à Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, para reforço do Fundo de Melhoramentos Rurais, um subsídio reembolsável do Fundo de Desemprego, em aplicação das disponibilidades deste Fundo acumuladas para garantia das comparticipações em aberto.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo do-

creta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Comissariado do Desemprego a conceder à Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, para reforço das dotações do Fundo de Melhoramentos Rurais nos anos de 1957 e 1958, um subsídio reembolsável até à importância de 40:000.000\$.

§ único. O reembolso deste subsídio será efectuado em cinco anuidades, a partir de 1959, por força das dotações do Fundo beneficiado.

Art. 2.º O quantitativo do subsídio a conceder pelo Comissariado do Desemprego nos anos de 1957 e 1958 será fixado pelo Ministro das Obras Públicas e dará entrada nos cofres do Estado mediante guia de receita passada pela 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, servindo de contrapartida à abertura de crédito especial para reforço das respectivas dotações do Fundo de Melhoramentos Rurais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1957. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Marcello Caetano* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 324

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo-Geral de Moçambique abra, tomando para contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, um crédito especial de 3:487.409\$24, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 12.º

Artigo 1558.º, n.º 1) «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1957 (Leis n.ºs 2058 e 2077, respectivamente de 29 de Dezembro de 1952 e 27 de Maio de 1955) — Aproveitamento de recursos e povoamento»:

Alínea a), 1.ª «Rega e enxugo de terrenos no vale do Limpopo»	1:797.391\$64
Alínea b) «Preparação de terrenos no vale do Limpopo, indemnizações, instalação e transporte de colonos e assistência técnica e financeira»	1:690.017\$60
	<u>3:487.409\$24</u>

Ministério do Ultramar, 15 de Junho de 1957. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *R. Ventura*.

Portaria n.º 16 325

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo-Geral de Moçambique abra, tomando para contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, um crédito especial de 78:340.000\$, destinado a «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase (1957) — Comunicações e transportes — Continuação do caminho de ferro de Moçambique de Nova Freixo a Catur e estudos sobre o seu prolongamento até ao lago Niassa».

Ministério do Ultramar, 15 de Junho de 1957. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas

Decreto n.º 41 156

Reconhecendo a conveniência de atenuar em relação à Caixa de Previdência dos Médicos Portugueses o regime do deferimento do subsídio por morte estabelecido pelo Decreto n.º 37 749, de 22 de Fevereiro de 1950, para a generalidade das instituições da mesma categoria e tendo em atenção o facto de a mesma Caixa ter como receitas normais praticamente apenas as contribuições dos seus beneficiários e o de a estes ser facultada a subscrição voluntária de subsídios superiores ao mínimo regulamentar;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. Os subsídios por morte dos beneficiários da Caixa de Previdência dos Médicos Portugueses serão deferidos nos termos seguintes:

1.º Na atribuição do subsídio mínimo obrigatoriamente previsto no regulamento da mesma Caixa serão observadas as disposições aplicáveis à generalidade das caixas de reforma ou de previdência;

2.º A parte voluntariamente subscrita em excesso do mínimo obrigatório será paga às pessoas designadas pelo beneficiário em declaração datada e assinada pelo próprio.

§ 1.º A declaração prevista no n.º 2.º deste artigo deverá ter a assinatura reconhecida pelo notário e mencionar claramente a identidade e morada da pessoa ou pessoas beneficiadas, e, encerrada em sobrescrito lacrado, será entregue na secretaria da Caixa, mediante recibo, ou enviada pelo correio, com aviso de recepção.

§ 2.º A declaração pode ser retirada ou substituída a todo o tempo pelo seu autor.

§ 3.º Na falta de declaração do beneficiário, será deferida a totalidade do subsídio, nos termos do n.º 1.º deste artigo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1957. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Henrique Veiga de Macedo*.